

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

### DECRETO Nº 154/2018

Libera imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento comercial e industrial fechado, denominado "GREVILHA EMPRESARIAL", localizado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal, e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6590/2018, por "X3 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.407.763/0001-80, com sede na Rua das Azaléias nº.479, sala 02-E, conjunto habitacional Inocente Vila Nova Junior, na cidade de Maringá Pr., solicitando liberação dos imóveis caucionados do loteamento comercial e industrial fechado denominado "GREVILHA EMPRESARIAL", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o documento da Copel informando que a rede de energia elétrica e iluminação pública encontra-se aprovada, concluída e em funcionamento dentro das normas técnicas;

**CONSIDERANDO** o documento da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – Diretoria de Meio Ambiente do município de Umuarama Pr., informando que a arborização encontra-se concluída e dentro das normas exigidas;

**CONSIDERANDO** finalmente o documento da Umutrans – Diretoria de Trânsito, informando que a sinalização viária horizontal e vertical, esta concluída e de acordo com as normas exigidas;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam liberados os imóveis caucionados com garantia hipotecária do loteamento comercial e industrial fechado, denominado "GREVILHA EMPRESARIAL", conforme abaixo descrito:

#### Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública

Data nºs 20 a 25 da Quadra nº.13

Datas nºs. 01 a 07 da Quadra nº.09

Datas nºs. 01 a 04 da Quadra nº.11

#### Arborização

Data nº. 05 da Quadra nº. 10

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 154/2018

FL.02

### Sinalização Viária

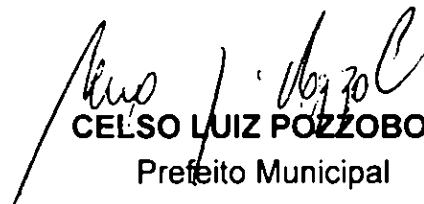
Datas nºs. 03 e 04 da Quadra nº.10


**Art. 2º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas descaucionadas correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 3º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 127/2004, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro e/ou averbações das áreas descaucionadas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama – Pr..

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 7 de julho de 2018.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**EVERALDO MARCOS NAVARRO**  
Secretário Municipal de Administração  
(Designado)

  
**ENG.º ISAMU OSHIMA**  
Secretário Municipal de Obras

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 07 de Julho 1918  
DE Nº 11.306  
UMUARAMA, 09 de 10 de 1918  
B. J. J. J.  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS